



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

Ref.: TST-IRR-0021900-13-2011-5-21-0012 e TST-IRR-0000118-26-2011-5-11-0012  
OFÍCIO.CIRC.TST.GP Nº 285

O Exmo. Sr. Min. Presidente comunica a ordem de suspensão no Tribunal Superior do Trabalho dos recursos de revista e de embargos e recomenda a suspensão dos recursos de revista e dos recursos ordinários em trâmite neste Regional, que versem sobre a questão discutida no Tema 13 da Tabela de Recursos Repetitivos<sup>1</sup>, nos moldes seguintes:

*"(...), encareço V. Ex.<sup>a</sup> a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos de revista e os recursos ordinários que versem sobre o aludido tema."*

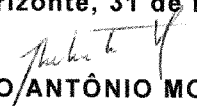
Por cópia deste despacho, do Ofício.Circ.TST.GP Nº 285 e da decisão do Exmo. Sr. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, dê-se ciência ao NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes para as providências elencadas na Resolução CNJ nº 235/2016, notadamente registro no sítio eletrônico deste Regional na *Internet* e comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, Secretaria de Recurso de Revista, Secretaria de Recursos, Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional e aos Exmos. Desembargadores, para reforçar a necessidade de suspender os processos sobre essa questão (arts. 6º e 9º da IN 38/2015 do TST).

Reitero a ordem de suspensão dos recursos de revista e agravos de instrumento em recurso de revista em casos idênticos à tese afetada (art. 6º da IN 38/2015 do TST).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Min. Presidente para informar sobre as providências tomadas por este Regional.

Cumpra-se.

**Belo Horizonte, 31 de maio de 2017**

  
**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
**Desembargador 1º Vice-Presidente**

<sup>1</sup> "Levando-se em conta os antecedentes à negociação coletiva que instituiu a RMNR, os teores das normas coletivas que a contêm e a forma de apuração do título, a parcela 'Complementação da RMNR' considera, exclui ou inclui e poderia considerar, excluir ou incluir, para os trabalhadores que os merecem, os adicionais previstos na Constituição e em Lei ou convencionais e contratuais?"